



OS RELIGIOSOS E AS MULHERES: UM OLHAR SOBRE AS FAMÍLIAS CONSTITUÍDAS PELOS CLÉRIGOS

Suely Creusa Cordeiro de Almeida
Professora DEHIS/UFRPE

Resumo: Na colônia, é pela e para a família, não necessariamente a consanguínea, que todos os aspectos da vida cotidiana, pública e privada originam-se ou convergem. A família confere aos homens um lugar social, pois os indivíduos são sempre referidos a um grupo que é muito mais amplo que os limites da nuclearidade; a uma parentela e à coabitação, incluindo aí relações rituais, como diz Sheila Faria. No Brasil, embora muitos não tenham vivido subsumidos a um amplo grupo familiar, é indiscutível que a instituição teve um peso indubitável. Isto é mais representativo se pensarmos o tecido social da colônia, que era formado por uma variada gama de indivíduos provenientes dos mais diversos locais e etnias, entre os quais estavam os brancos livres, negros escravos ou libertos. Assim, famílias formadas por padres ou religiosos, foi uma realidade para a história dos setecentos pernambucano. O universo colonial era amplo e plural; complexo o bastante para ser apresentado por esquemas explicativos que se apresentem como gerais, portanto, entendemos que as mais diversas formas de organização familiar, entre elas as famílias de religiosos devem ser estudadas no contexto histórico em que surgiram.

Palavras - chave: religiosos, famílias, colônia

Abstract: In the colony, it's for the family, not necessarily the consanguineous, that all the aspects of the life daily, public and toilet arise or they converge. The family checks the men a social place, because the individuals are always referred to a group that is much wider than the limits of the Family group; to a kinsfolk and the cohabitation, including ritual relationships there, as Sheila Faria says. In Brazil, although many have not lived in a wide family group, it is unquestionable that the institution had an indubitable weight. That is more representative if we think that the social fabric of the colony, that was formed by a varied range of coming individuals of the most several places and etnias, among which were the free whites, slave blacks or libertos. Like this, families formed by priests or religious persons, it went a reality to the history of the seven hundred from Pernambuco. The colonial universe was wide and plural; complex enough to be presented by explanatory outlines that come as general, therefore, we understood that the most several forms of family organization, among them the families of religious persons should be studied in the historical context in that appeared.

Keywords: religious persons, families, colony

Na colônia, é pela e para a família, não necessariamente a consanguínea, que todos os aspectos da vida cotidiana, pública e privada originam-se ou convergem. A família confere aos homens um lugar social, pois os indivíduos são sempre referidos a um grupo que é muito mais amplo que os limites da nuclearidade; a uma parentela e à coabitação, incluindo aí relações rituais.¹

No Brasil, embora muitos não tenham vivido subsumidos a uma ampla parentela, é indiscutível que a família teve um peso indubitável, por isso entendemos que há uma necessidade de uma aproximação com a antropologia para que se possa esclarecer questões cruciais que envolvem a família brasileira em sua formação. Isto é mais representativo se pensarmos o tecido social da colônia, que se formou através de uma variada gama de indivíduos provenientes dos mais diversos locais e etnias, entre os quais estavam os brancos livres, negros escravos ou libertos. O universo colonial era amplo e plural; complexo o bastante para ser apresentado por esquemas explicativos que se apresentem como gerais.² Entendemos que em cada lugar, ou capitania, os processos de mestiçagem e acomodações seguiram um percurso singular, por isso se faz mister um estudo

1 FARIA, Sheila de Castro. A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. p.21

2 Ibid., p.22



aprofundado uma micro-história dessas realidades para que se possa ter uma visão mais equilibrada e clara da História do Brasil.

Em virtude desses aspectos, uma definição do termo família para o Brasil nos parece ser mais complexa que para algumas partes da Europa. Pois, na casa coabitam, além dos membros ligados pela consangüinidade, os escravos que não são eminentemente contados como membros da família, agregados caboclos, filhos ilegítimos, enfim um naipe variado de residentes que possuíam também uma inserção variada no que respeita a manipulação de poder frente ao chefe patriarcal. Acrescentem-se ainda os moradores próximos, criados livres, e parentes em graus mais distantes. Segundo o dicionário de Antonio de Moraes Silva, em torno de 1813, encontramos uma definição ampla que inclui aliados parentes ou não, que extrapolavam os limites da consangüinidade e da coabitação como membros da família.³ Nos limites da legitimidade do parentesco na colônia incluíam-se as relações não consangüíneas, provenientes dos casamentos com pessoas distantes, construindo-se verdadeiros clãs com a incorporação de novas parentelas.⁴ Mas, além dessa família ampla, barulhenta, complexa há uma outra, menor muitas vezes administrada por mulheres, heterodoxa para os padrões da época e até para a moral atual. Famílias que surgiram das fragilidades humanas, das necessidades de companheirismo, apoio, amor, sobrevivência.

Esta teia de relações que compunha a sociedade colonial permitia arranjos como os entabulados por Ana Bezerra, que publicamente assumia concubinato com o Cônego Provisor e Juiz das Justificações; residindo por anos em casa defronte a do seu amante, mas sendo muito respeitada em toda a capitania. As fontes indicam que ela era muito inteligente e consciente de sua condição de *público pecado*, demonstrando reconhecer que a sua situação de amante poderia fazê-la e ao seu companheiro, enfrentar as penalidades impostas pelas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Para impedir denúncias, ela procurou ajudar religiosos e pessoas comuns a fim de obter aliados e apoio para sua condição. Como resultado, conseguiu muita consideração na sociedade de seu tempo, tanto que fôra saudada, algumas vezes, com tiros de roqueiro.⁵ Além desse prestígio, Ana tornou-se madrinha de um amplo contingente de pessoas entre Olinda e Recife ampliando sua parentela. Tamanho era o seu poder, pois também apelidada de Provisora, arvorava-se a tomar satisfações aos seus desafetos como fez com Cezillia com quem o Cônego havia tido um filho no passado.⁶ É indiscutível que uma relação como essa era tida pela população como espúria, no entanto banalizada no cotidiano colonial. Provavelmente vivam como um casal comum: criavam os filhos, tinham amigos que se freqüentavam, negócios e variados interesses que se entrelaçavam. No entanto, por qualquer artimanha da tessitura das relações humanas o casal não agradou a todos. Assim, Ana foi denunciada, ela e seu Cônego, pelo Mestre Escola da Sé de Olinda, Bernardo Gomes Correia. Esse se exasperava diante do prestígio da popular senhora, que não conseguia somente batizar negros, mas também introduzi-los nas cerimônias de sepultamento, levando as autoridades eclesiásticas a prestigiar ofícios religiosos ministrados aos de cor. Há de se perceber que Ana construía no seu entorno um cinturão de defesa contra a maledicência e uma possível, sempre possível, ameaça de denúncia formal com acabou acontecendo. Ela sabia que se feita a denúncia e encaminhado um processo através dos órgãos competentes, perderia seu lugar, seu amor, sua família, assim esteve atenta todo o tempo. A documentação não esclarece o destino dessa família formada a revelia da performance tridentina, mas o que é provável ter acontecido é: o afastamento do Cônego de suas funções, sendo transferido para uma outra colônia do Império, e Ana foi obrigada a buscar uma forma, de continuar criando seus filhos e sobrevivendo numa sociedade avessa as mulheres, destino seguido por tantas outras.

3 SILVA, Antônio de Moraes. Dicionário da Língua Portuguesa. Recopilado dos vocábulos impressos até agora e nesta segunda edição novamente aumentando e muito acrescentando. Lisboa: Typpografia Lacérdina, 1813, 2vols.

4 Op. Cit., p.41

5 AHU - Avulsos de Pernambuco - cx. 30, doc. 2709. 18/12/1723.

6 AHU- Avulsos de Pernambuco - cx.30, doc.2709. 18/12/1723.



O caso do padre Agostinho Alves Espínola, acusado, em Goiana, de ter deflorado uma de suas sobrinhas legítimas, filha de seu irmão, que se recolhera em sua casa, engloba várias facetas de problemas envolvendo padres com mulheres e, que acabavam gerando um tipo de família colonial. Era comum localizar-se um padre, que vivendo com sobrinhas ou viúvas, acobertado pelas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, poderia tranqüilamente viver concubinado com parentas próximas sem chamar muita atenção. Esses casos aparecem constantemente na documentação trabalhada pelos historiadores da colônia, nesse especificamente, ele também exemplifica aspectos da legislação portuguesa, pois, além de sofrer penalidades como tutor, o padre acabou punido como parente próximo. Pois, segundo a lei, “[...] o que dormir [...] com parentes até o quarto grau inclusive serão degredados, os homens quatro anos para a África [...] e as mulheres por cinco anos para Castro-Marim”.⁷

Além das penalidades da lei como tutor, os padres podiam ainda cair nas malhas das determinações das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. No Livro III - título XII, mesmo permitindo que parentas próximas como avós, mães, irmãs, sobrinhas, filhas de irmãos, tias e primas coirmãs vivessem sob o mesmo teto com clérigos, advertia-os sobre a penalidade em caso de escândalos que envolvessem a presença feminina. O texto é incisivo e afirma que “contra os que não guardam esta *Constituição* se procederá com penas arbitrárias, como parecer à justiça, e a prudência em tal caso ensinar”.⁸

Das fontes se pode inferir que havia a possibilidade real da convivência de sacerdotes com mulheres do que poderiam resultar em prole formada de aparentados. Não é possível, no entanto, estabelecer as proporções, pois, como já se disse, as punições eram múltiplas, o que provavelmente deve ter levado muitos padres e mulheres a omitirem o parentesco quando fizeram pedidos de legitimação ou perfilhação de filhos. Assim será difícil estabelecer se a maior parte de filhos de padres eram filhos também de mulheres suas parentas.

As perfilhações são extremamente importantes para entendermos como se estruturava a sociedade colonial, porque evidenciam em seu corpo textual um conjunto de idéias que eram teoricamente aceitas e consagradas pelas vivências e experiências dos luso-brasileiros. O recurso foi muito utilizado para fazer herdar os que não o poderiam por direito. As cartas são concluídas quase sempre com um pedido para que a real majestade dispense na lei. E, como sabem os que tratam deste período e temática, se há um pedido de dispensa, era porque havia, de alguma forma, um desvio da norma, há uma quebra do acordo contratual entre súdito e soberano. Conjuram-se os poderes totais da majestade, que estando sempre acima da lei e podendo ab-rogá-la, conceda ao súdito, mergulhado em um contexto civil, mas também ao pecador, ao cristão que cometeu um deslize pela fragilidade da carne, o perdão do seu erro e; um remendo de uma situação que, por não ter remédio, já se encontra remediada necessitando apenas da aquiescência do poder maior.⁹ Veja-se o caso do presbítero secular do Hábito de São Pedro, João Manuel Clemente, que pede uma provisão para perfilhar sua filha Felícia Joaquina Xavier dos Santos com a seguinte argumentação:

[...] pela fragilidade humana teve de Thereza de Jesus Maria quando solteira uma filha [...] a qual vive já casada com Inácio Correia de Melo [...] pelo grande amor que lhe tem deseja perfilhá-la [...] por única herdeira de seus próprios móveis e de raiz havidos e por haver [...].¹⁰

Além desse, há outros casos de padres em Pernambuco, que sucumbiram muitas vezes ao *pecado da carne*, como atesta o requerimento do padre João Álvares de Souza, que pede para perfilhar seis filhos que teve com a viúva Miriam de Assunção Miranda.¹¹ Estes exemplos são

7 LARA, Silvia Hunold.(org.) Ordenações Filipinas: livro V. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. 100

8 VIDE, Sebastião Monteiro. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Tipografia 2 de Dezembro de Antonio E. Antunes, 1707. p.190.

9 FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: o nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1994. passim

10 AHU - Avulsos de Pernambuco – cx.163, doc. 11652. 01/04/1788.

11 AHU – Avulsos de Pernambuco – cx. 163, doc. 11653. 02/04/1788.

significativos para compreendermos hoje a importância das *cartas de legitimação* e pedidos de *perfilhação* como um manancial de informações, através das quais poderemos entender as engrenagens do mundo da parentela no Pernambuco colonial. Pedia-se a legitimação tornando o jovem ou a jovem filha ou filho legítimo em seguida perfilhava-se transferindo os bens tidos e por haver como propriedade do filho. Dessa forma muitos bens que por ventura estivessem legados em testamento e fossem inventariados no Juízo Eclesiástico poderiam passar as mãos de filhos ou mulheres perfilhadas por padres. Havia sempre muita confusão num caso como esse. O gerenciamento de bens através das testamentárias era um lugar onde os interesses particulares, amizades e até oportunidades de vingança eram componentes que sempre geravam animosidades e querelas. Era presidente do Juízo Eclesiástico Antonio Prado de Mello, quando necessitou analisar o testamento dativo do padre Alexandre Ferreira que havia falecido há três anos.¹² Esse documento era complexo, pois havia demanda de filhos do padre que pediam pensão alimentícia. Esse tipo de testamento devia ser comum e, em caso de legitimação a Igreja deveria passar para os filhos o que lhes cabia deixando para a alma do falecido sua tença de direito.¹³

Uma grande parcela das *legitimações* foi pedida quando a mãe já era falecida e o filho ficara desamparado. O que demonstra que os padres estavam sempre próximos e foram bons pais, preocupados com o futuro de sua prole. Exemplificamos com o Pe. João de Albuquerque Falcão que pede a D.José I que conceda carta de legitimação ao seu filho Ludovico de Carvalho Albuquerque tido quando havia professado os votos perpétuos de uma mulher solteira já defunta.¹⁴ Provavelmente Ludovico encontrava-se em dificuldades, não sabemos se ainda criança dependente de uma família criadeira de enjeitados, dados aos serviços do campo ou do artesanato após o sete anos ou se já adulto pressionou o pai de alguma forma para que fizesse o reconhecimento da paternidade. O que evidencia a correspondência entre o Brasil e Portugal, é que a legitimação foi feita.

A experiência da morte de pessoas significativas deve ter provocado decisões de assumir os “erros” cometidos no passado, como o Pe. João de Albuquerque Falcão, também o padre Clemente Fernandes, presbítero secular residente na cidade de Olinda, que provavelmente abalado com a morte da companheira, resolve assumir publicamente seus atos confessando que:

Por sua fragilidade desonestou no estado de donzela a Dona Ana Ferreira de Carvalho mulher branca e nobre da qual teve cinco filhos [...] que pelos reconhecer e tratar sempre como tais, e seja já **falecida a mãe** dos ditos, e não deixar bens algum com que eles possam ser alimentados, educados e amparados e por não ignorar que no direito humano, natural e divino está obrigado nas propostas circunstância a alimentá-los, educá-los e ampará-los para desencargo de sua consciência [...].¹⁵

Seis anos depois o mesmo padre pede a Dona Maria I provisão para nomear Joaquina Ferreira, tutora e testamenteira de seus filhos Josefa, Manuel, Cecília, Inácio e Alma. Ele pede para que Dona Maria I possa dispensar na lei por ser a tutora e testamenteira mulher e nem mãe e avó das crianças.¹⁶ A presença de uma nova mulher na vida do padre Clemente Fernandes, recuperado da morte da primeira companheira, nos leva a concluir que o sacerdote voltou a se encontrar na encruzilhada do “pecado”, quebrando os votos de castidade e a que tudo indica, constituindo uma

12 Testamento Dativo: denomina-se dessa forma por ser um testamento que para a sua abertura é necessária a nomeação de um testamenteiro. Pode ser testamenteira pessoa aparentada do falecido, como esposa ou esposos, por exemplo. No caso dos padres era comum ser o Juízo Eclesiástico responsável na pessoa do Vigário Geral, pelo fato da a Igreja ser apresentada como alternativa para administrar o espólio, pois a maioria dos religiosos, deixavam suas almas como herdeiras.

13 ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de. Juiz de Fora: a lei e a ordem na Capitania de Pernambuco. In: ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de; SILVA, Giselda Brito. Ordem & Polícia: controle político-social e formas de resistência em Pernambuco nos séculos XVIII ao XX. Recife: Editora Universitária/UFRPE, 2006. p. 27

14 AHU - Avulsos de Pernambuco – cx.109, doc.8433. 16/07/1770.

15 AHU - Avulsos de Pernambuco - cx.130, doc.9825.27/07/1778.

16 AHU - Avulsos de Pernambuco - cx.150, doc. 10898. 27/01/1784.



outra família, e agregando os filhos tidos no passado a nova realidade que se construía com Joaquina. O concubinato foi uma realidade para a fase colonial provocado pelas dificuldades para o entabulamento de relações legítimas associado às facilidades de intercursos sexuais provocados pela escravidão e a constante movimentação dos homens. Essas uniões irregulares trouxeram como resultado um elevado número de nascimentos ilegítimos não se isentando o clero, dos apelos que esse ambiente social provocava.

A *legitimação* era uma tradição Ibérica e foi um recurso utilizado pelas famílias para reconhecer as crianças geradas fora do casamento.¹⁷ Na época moderna, em Portugal, os ilegítimos que possuíam honra e fortunas dos pais eram de famílias nobres. No Brasil, a *legitimação* fazia-se através do casamento, testamento ou escritura pública.¹⁸ As *cartas de legitimação* que envolve padres ou eclesiásticos estão presentes na documentação do Arquivo Histórico Ultramarino. Através desses documentos poderíamos citar vários exemplos para o Setecentos de sacerdotes que assumem perante a sociedade seus filhos, havidos do ‘*pecado*’ como o requerimento feito pelo presbítero secular Caetano Alves Correia, que pedira *carta de legitimação* para sua filha Maria Joaquina do Coração de Jesus tida com uma mulher solteira quando já era sacerdote.¹⁹

Também os filhos, através de requerimentos, declararam sua condição de ilegítimos, como é o caso de Luisa Joaquina Teotônia de Freitas Sacotto, que pede a Dona Maria I legitimação por ser filha do padre Manuel Teotônio de Freitas Sacotto com Francisca Tereza, no tempo em que essa era solteira.²⁰ Pelo texto, infere-se que sua genitora havia casado e que a origem da moça era conhecida pela família. Nesse caso, ela pede a legitimação para herdar os bens de seu pai por não possuir outros parentes ascendentes.

Alguns padres usaram a estratégia de preservar documentos que pudessem facultar a seus filhos um pedido posterior de legitimação como demonstra o caso de Simam Ribeyro Riba Junior. Seu pai foi presbítero secular e teve, com Maria José de Lacerda mulher solteira, um filho depois do sacerdócio e, por ter preservado os documentos, permitiu a seu filho ilegítimo requererem sua legitimação.²¹ O que se observa, neste caso e em outros, é uma estratégia para auxiliar aqueles próximos pelos afetos e que pesavam na consciência como responsabilidades que deveriam ter sido assumidas no passado. Sabemos que muitas crianças ilegítimas foram dadas para criarem-se pela caridade pública, quer colocadas na roda, ou em casa de pessoas responsabilizadas pelas câmaras, para providenciarem condições de sobrevivência aos enjeitados e abandonados. Acreditamos que para muitos pais, foi possível acompanhar o desenvolvimento dessas crianças e, em momento propício, assumir a paternidade, retirando-as de uma condição muitas vezes de pobreza.²²

Não sabemos detalhes sobre o percurso de Simam R. Riba Junior, ele pode ter sido criado com a mãe legítima, mas pode ter sido abandonado à porta de uma família comissionada pela câmara, enviado para uma ama de leite e, posteriormente até ter trabalhado no campo ou no porto. Acompanhado pelo pai, em momento adequado, foi transformado em filho legítimo e conseqüentemente herdeiro de seus bens.

A formação de famílias tendo como genitor um padre é típica da sociedade luso-brasileira, o fenômeno varra todo o século XVIII, adentrando o XIX, mantendo o mesmo perfil. Um exemplo emblemático é o da família de frei Caneca, ele teve cinco filhos; três mulheres e dois homens, que se chamaram: Carlota, Joana, e Ana os filhos, Fortunado e Joaquim. Caneca refere-se a sua mulher

17LEWCOWICZ, Ida. A fragilidade do celibato. In: LIMA, Lana Lage da Gama. Mulheres, adúlteros e padres. Rio de Janeiro: Dois Pontos, 1987. p.58 e 62.

18Ibid., p.63

19 AHU – Avulsos de Pernambuco - cx.194, doc. 13310 - 01/07/1796.

20 AHU - Avulsos de Pernambuco - cx.194, doc. 13335 - 26/07/1796.

21 Avulsos de Pernambuco cx. 137, doc. 10203 – 15/07/1780.

22 Ver também. ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de. O Sexo Devoto: normatização e resistência feminina no Império Português. Recife: Editora Universitária/UFPE, 2005.



em carta que escreve a uma de suas filhas quando na prisão, pedindo que cuidasse dela. Ele a ela se refere como a Marília de Dirceu, em poema que compôs nos últimos dias de sua vida, embora nunca tenha revelado seu nome.²³

Do exposto até o momento, questionamos: o que levava muitas mulheres a unir seus destinos ao de padres e religiosos, ter filhos com eles, sabendo dos problemas de reconhecimentos de sua posição como mãe e esposa, bem como a de seus filhos? Essa pergunta ficará sem resposta, não cabe aqui ao historiador de ofício ter uma conclusão contundente sobre tema tão subjetivo e delicado, pois não pode perscrutar a alma humana e desmanchar como fazia Penélope ao seu tapete enquanto esperava Ulisses, as motivações que moveram esses homens e mulheres. Podemos apenas supor: quem sabe?... amor, desejo, solidão, medo, miséria... Uma ou todas essas motivações amalgamadas. A história das mulheres no período colonial em Pernambuco se constitui um lugar de amplas possibilidades. Trata-se de sociedade complexa que pode nos levar a localizar múltiplos casos de solidão, afeto, impossibilidade de possuir um dote que abrisse as portas ao matrimônio, exigüidade de homens em condições de casar, formas de aquisição de bens, etc. Portanto, é preciso ter bom senso, sensibilidade e honestidade, quando nos deparamos com o fragmento da história de pessoas que não podem alargar o testemunho sobre suas vidas além daquele que está no papel amarelo e amarrotado pelo tempo. Não temos o direito de banalizar sentimentos e sensibilidades vividos, os quais não podemos perscrutar e, muitas vezes nem entender pelo distanciamento no tempo. Assim, a postura do respeito pelas experiências vividas deve ser a senda trilhada, intuindo-se que a norma é um quadro pálido da experiência humana, que é muito mais rica e complexa do que pode supor nossas teorias. Não podemos negar o fato de que temos nesse período uma quantidade significativa de famílias formadas tendo como representantes masculinos padres e que merece nosso olhar.

23 FERRAZ, Maria do Socorro. O revolucionário Frei Caneca. Revista Continente - Documento. Recife: Companhia Editora de Pernambuco, nº 09, maio/2003. p. 07